DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.MJMS-1231/2015**
PROCESSO TC/MS	**:** TC/11887/2013
PROTOCOLO	**:** 1426294
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	**:** NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADORA	**:** PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** NOTAS DE EMPENHO N.º 930/2013
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** COLOMBI – MÓVEIS DE INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** CARTA CONVITE N.º 013/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O NOVO PAÇO MUNICIPIAL DE CORONEL SAPUCAIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 59.610,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 930/2013**, emitida em 09/05/2013 em favor da empresa COLOMBI – MÓVEIS DE INFORMÁTICA LTDA, objetivando a aquisição de equipamentos de material permanente para o novo Paço Municipal de Coronel Sapucaia.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite nº 013/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, saindo como vencedora a empresa supramencionada.

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 6457/2014, opinando:

> *"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do Procedimento Licitatório (**1ª FASE**),nos termos do inciso I, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> *2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), nos termos do inciso II, do artigo 120, do mesmo Diploma Legal.*

*3 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução Contratual (**3ª FASE**), nos termos do inciso III, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual e reunindo condições para aprovação por esta Colenda Corte de Contas."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC-15961/2014, assim concluiu:

"I - Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso I, "b", art. 121, Inciso I, "b" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
II - Pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, Inciso II, art. 121, Inciso II da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013;
III - Pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 120, inciso III, art. 121, Inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da **formalização da Nota de Empenho** n.º 930/2013 (1ª e 2ª fases), quanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do empenho (1ª e 2ª fases), bem como sobre a sua execução financeira (3ª fase).

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 59.610,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 59.610,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$ 0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 59.610,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 59.610,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 59.610,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Nota de Empenho N.º 930/2013 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 930/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 05 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN